



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0092 Apae

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0092/2018

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos n° 455, inscrito no CNPJ sob o n° 83.009.860/0001-13, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Coronel Santos Marinho, 116, Xanxerê - SC, com CNPJ/MF 10.396.929/0001-35 representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. AVELINO MENEGOLLA**, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê - SC, portador da R.G. n° 1.690.862 SSP/SC e CPF sob o n° 145.268.160-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE XANXERÊ - APAE**, estabelecida na Rua Francisco Britz de Miranda, 305, Bairro Veneza, Município de Xanxerê Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob n° 83.009.720/0001-45 neste ato representado pelo Presidente Sr. **Sr. Vainer Ferreira de Andrade**, inscrito no CPF sob o n° 171.837.079-20 e Registro Geral n° 1.780.458, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Licitatório n° 0168/20018, Inexigibilidade de Licitação n° 0010/2018, mediante sujeição mutua as normas constantes da Lei n° 8.666/93 e alterações e as seguintes cláusulas contratuais:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem como objeto o presente Contrato, a Prestação de serviços de Saúde para atendimento multiprofissional de pacientes portadores de deficiência física, mental e transtorno de espectro autista (TEA) residentes no Município de Xanxerê-SC.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO:

O MUNICIPIO pagara a CONTRATADA mensalmente pelos atendimentos realizados, o valor do Teto Financeiro Ambulatorial - MAC, que é de **R\$ 31.313,52 (trinta e um mil e trezentos e treze reais e cinquenta e dois centavos)**.

Os repasses serão efetuados de acordo com a quantidade de atendimento realizados pela CONTRATADA, até o limite financeiro acima estabelecido.

Nos valores fixados para a realização dos atendimentos incluem-se todos os custos diretos e indiretos, sendo dessa forma, a única remuneração devida.

CLAUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

Os valores poderão ser reajustados durante a vigência do Contrato, desde que o Ministério da Saúde conceda reajuste para os mesmos.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGENCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da publicação do presente instrumento, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei n° 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O Fundo Municipal de Saúde de Xanxerê efetuara mensalmente o pagamento dos serviços prestados via depósito bancário, conforme Decreto AM 02/2018, após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente aceita pelo Departamento Geral de Controle, Avaliação e Auditoria.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICIPIO:

1. Efetuar o pagamento mensal, conforme Clausula Quinta, a CONTRATADA pelos serviços realizados;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2. Fiscalizar a prestação de serviços, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e no de suas responsabilidades na execução do mesmo;
3. Publicar o extrato do presente.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Desenvolver as atividades descritas na Clausula primeira, mediante critérios e qualidade técnica exigidas;
2. Assumir todas as obrigações salariais e todos os encargos de natureza trabalhistas e previdenciárias decorrentes da utilização de recursos humanos na execução das atividades previstas no presente Contrato;
3. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
4. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
5. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços;
6. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
7. Entrega do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e Fatura, até o vigésimo quinto dia útil do mês em curso, acompanhada das primeiras vias dos encaminhamentos para a realização dos exames, copia dos laudos técnicos e com a devida relação dos usuários conforme seqüência das requisições. Na relação dos usuários enviada pela Contratada devera constar nome do usuário, Bairro de procedência, código do SAI/SUS, valores específicos;
8. A Contratada devera submeter-se a todas as diligencias e controles na sua prestação de serviços que forem solicitados pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES:

1. É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, sob qualquer titulo, dos serviços prestados aos pacientes.
2. A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante;
3. Restando comprovada a cobrança, a CONTRATADA devera ressarcir o paciente ou seu representante, do valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável;
4. A cobrança indevida, quando comprovada, gera rescisão contratual, com aplicação de multa de 15% (quinze por cento) do valor do presente.
5. Delegar ou transferir no todo ou em partes os serviços constantes deste Contrato.

CLAUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS decorrentes de ação ou omissão voluntaria ou de negligencia, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

CLAUSULA DECIMA - DA RESCISÃO:

1. A rescisão deste Contrato poderá dar-se por ato unilateral do MUNICIPIO;
2. O MUNICIPIO poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais
 - b) O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - c) Razões de interesse do serviço público.
3. O MUNICÍPIO terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:
- a) Suspensão, pelo Ministério da Saúde, dos repasses financeiros destinados a remuneração dos serviços;
 - b) A paralisação dos serviços sem justa causa e previa comunicação ao MUNICÍPIO;
 - c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
4. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:
- a) A CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo ao MUNICÍPIO aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
 - b) A CONTRATADA terá direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pelo MUNICÍPIO, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados ao MUNICÍPIO;
 - c) Em qualquer caso, ao MUNICÍPIO reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outros profissionais habilitados, ou da forma que julgar mais convenientes;
 - d) Caso ao MUNICÍPIO não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
5. A rescisão deste Contrato poderá dar-se por acordo entre as Partes ou judicial:
6. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:
- a) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
 - b) Nestes casos, ao MUNICÍPIO, devera pagar a CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades;

1. Advertência;
2. Multa de 15% (quinze por cento) nos casos de rescisão contratual ocasionada pela CONTRATADA;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de um ano.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento do Teto Financeiro Municipal MAC.

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
22	13.01.2.039.3.3.90.00.00.00.00	MANUTENÇÃO MAC AMBUL. E HOSP. E LIM. FINANC.	33903950000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestores e Fiscais deste Contrato**, a Sra Irene Salete Goralski e a Sra Cleci Scheibel Zanin, da Secretaria Municipal de Saúde, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para constituição de vínculo empregatício com a CONTRATADA, bem como empregados, preposto ou terceiros que a mesma vier a colocar a disposição do serviço;

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

A CONTRATADA fica sujeito as normatizações e critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde para os serviços oriundos do objeto do Contrato;

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO:

FICA ELEITO O Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê, SC, 17 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATANTE

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE XANXERÊ - APAE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: